



Entrada JJ 106/18
Discussão JJ 106/18
 Aprovado Rejeitado
José Carlos Almeida Costa
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2018

**Institui a Política do Serviço Público
da Coleta Seletiva Solidária
Com a inclusão social
no Município de Potiretama e dá outras
providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Potiretama.

Art. 2º O serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município de Potiretama, está em consonância com a Lei 16.032, que institui Política Estadual de Resíduos Sólidos, tendo como objetivos:

- I - priorizar ações geradoras de ocupação e renda;
- II - promover ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;
- III - incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;
- IV - reconhecer as cooperativas ou associações de catadores de material reciclável como agentes ambientais da limpeza urbana, participantes autônomos e ativos, ainda que em caráter consultivo, das políticas públicas, planejamento e gestão da coleta seletiva municipal.
- V. Implementar a Logística reversa com os grandes geradores, viabilizando a restituição dos resíduos sólidos, prioritariamente para a Associações e Cooperativa de catadores(as), para o reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Art. 3º Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ca, ambiental,

cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

I - **coleta seletiva solidária:** coleta diferenciada de resíduos previamente separados pelo gerador e passíveis de destinação para reciclagem;

II - **resíduos recicláveis:** materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;

III - **cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis:** pessoas jurídicas de direito privado, compostas por pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;

IV - **ecopontos para entrega de pequenos volumes:** edificações públicas localizadas em pontos estratégicos do Município disponibilizadas às associações ou cooperativas de catadores, destinadas à entrega voluntária de resíduos recicláveis e descartes oriundos da construção civil pelo cidadão e empresas de pequeno porte;

V - **postos de coleta:** instituições públicas ou privadas, tais como escolas, igrejas, empresas, associações e outras captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva disposto nesta Lei;

VI - **unidades de triagem:** locais devidamente disponibilizados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;

VII - **catadores informais e não organizados:** munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como pessoas que sobrevivem do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

VIII - **logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracteriza

do por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Art. 4º Os geradores de resíduos recicláveis são responsáveis pela realização da separação dos resíduos provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis.

Art. 5º O serviço público de coleta seletiva solidária no Município de Potiretama será prestado prioritariamente por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, como uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

§ 1º Entende-se por serviço público de coleta seletiva solidária o processo compreendido pela retirada dos resíduos perante o gerador, triagem do material recolhido e destinação final adequada dos resíduos recicláveis.

§ 2º A prestação do serviço público de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de instrumento contratual, antecedido por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 3º O serviço público de coleta seletiva solidária realizado pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis em domicílios e estabelecimentos atendidos será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com as legislações federal e estadual específicas.

§ 4º Para o alcance da universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva solidária, os gestores do serviço público responsabilizar-se-ão por conferir a eficácia e a viabilidade econômica e financeira das ações realizadas.

§ 5º Os materiais recicláveis disponibilizados nos ecopontos, serão destinados prioritariamente às associações ou cooperativas de catadores contratados pelo Município.

§ 6º Caberá aos associados e aos cooperados a triagem e a destinação dos materiais recicláveis de que trata o § 5º deste artigo, para as suas respectivas Unidades de Triagem.

§ 7º As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis atuarão em programas específicos de educação ambiental, responsabilizando se pela implementação total e parcial dos mesmos, nos setores sob sua responsabilidade.

Art. 6º Caberá ao Município de Potiretama a implantação da rede de Ecopontos e Unidades de Triagem em quantidade e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do Município, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º A rede de Ecopontos e as Unidades de Triagem necessárias à universalização do serviço público de coleta seletiva solidária poderão ser instaladas em áreas públicas ou privadas, cedidas por terceiros ou locadas.

§ 2º O Município de Potiretama poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das Unidades de Triagem às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

§ 3º O Município de Potiretama fornecerá às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis os informativos necessários para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária – CGCSS no Município de Potiretama, de natureza consultiva, com a atribuição de viabilizar o planejamento, o monitoramento e a fiscalização da coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município de Potiretama.

Art. 8º O Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária tem por objetivos:

- I – incentivar, ampliar, congregar, credenciar, capacitar e monitorar os empreendimentos populares de coleta seletiva, na busca de seu aprimoramento e sustentabilidade;
- II – promover a melhoria das condições de trabalho dos catadores integrantes da coleta seletiva conveniada;
- III – estabelecer mecanismos de controle e acompanhamentos diários do material coletado, selecionado e comercializado;
- IV – aprimorar a coleta, recolhimento, transporte, separação e demais etapas da coleta seletiva dos resíduos;
- V – ampliar os programas e campanhas educacionais relativos à coleta seletiva, as políticas correlatas e a capacitação dos catadores na gestão de resíduos recicláveis;
- VI – implementar projetos de inclusão de catadores de rua, visando garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de material reciclável e apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos recicláveis;
- VII – articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação dos programas voltados à população catadora de resíduos sólidos;
- VIII – definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações articuladas que deverão atuar de forma integrada no Município.

Art. 9º O Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 01 (um) representante de cada uma das cooperativas ou associações de catadores da coleta seletiva credenciadas;
- VIII – 01(um) membro do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Potiretama.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

§ 1º Os membros representantes das cooperativas e associações da coleta seletiva de resíduos recicláveis pelo Município serão indicados mediante escolha dentre seus dirigentes.

§ 2º Os demais membros do Comitê Gestor serão indicados pelos dirigentes dos órgãos representados.

§ 3º A presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 10. O Comitê poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, para o acompanhamento dos trabalhos e participação de caráter consultivo.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM COLETA SELETIVA

Art. 11. A gestão do serviço público da coleta seletiva solidária competirá ao Núcleo Especializado em Coleta Seletiva que será instituído na Diretoria de Limpeza Urbana na lei da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Núcleo Especializado em Coleta Seletiva deverá conter um quadro mínimo de 04 (quatro) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado das áreas abaixo relacionadas:

- I – ambiental;
- II – área social;
- III – administrativa.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Art. 12. O planejamento do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- I - necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no Município e de todos os postos de coleta estabelecidos;
- II - setorização da coleta seletiva a partir da ação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- III - envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos secos recicláveis;
- IV – participação ativa das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis no planejamento do modelo de gestão da coleta seletiva e seus aditamentos,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

sendo oportunizada às instituições a apresentação de pareceres, requerimentos formais e demais instrumentos de participação perante o procedimento gestor do serviço público em pauta.

Parágrafo único. O planejamento do serviço público de coleta solidária definirá metas incrementais para os contratos com as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e para a implantação da rede de Ecopontos e Unidades de Triagem, nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 13. O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva solidária serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, garantida a plena participação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e de outras instituições ligadas à temática ambiental, contratadas pelo Município de Potiretama, ainda que em caráter consultivo.

CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Art. 14. Os contratos estabelecidos com as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a prestação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - o controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;
- II - a previsão contratual do desenvolvimento, pelas cooperativas ou associações de coleta seletiva, em parceria com a administração, de trabalhos de educação e aculturamento ambiental, compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;
- III - a obrigatoriedade dos cooperados ou associados na manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;
- IV - o impedimento, por parte da Administração Municipal, de contratação dos serviços de coleta seletiva por terceiros e da aquisição de materiais coletados por terceiros, não contratados.

Parágrafo único. A remuneração pela prestação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis poderá ser feita:

- I - por tonelada coletada;
- II - por tarefa executada em eventos ou ações previstas em cronograma apresentado pela Administração Pública Municipal;
- III - pela combinação das formas remuneratórias previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 15. A Administração Pública Municipal e as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis serão responsáveis por incentivar e propiciar:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- I - a filiação dos catadores informais não organizados, preferencialmente, pessoas desempregadas, em situação de rua ou de baixa renda, às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e nos trabalhos desenvolvidos nas Unidades de Triagem e Ecopontos;
- II - a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação para melhor desenvolvimento das atividades.
- III. O município obriga-se a destinar de forma integral o valores recebidos do Índice de Qualidade do Município – IQM, ou ICMS Verde, para a implementação da coleta seletiva e gestão integrada dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 16. O serviço público de coleta seletiva solidária será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

Art. 17. As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à necessidade de:

- I - zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
- II - garantir o serviço descrito em contrato;
- III - manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- IV – usar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual, designados pela legislação e por profissional da área, uniformes identificadores;
- V – garantir conduta profissional, tanto na realização da coleta de recicláveis, como nas atividades desenvolvidas nas áreas de triagem.
- VI – Compete ao poder público municipal, dar assistência técnica profissional continuada, financeira e operacional para a implementação da Coleta Seletiva Solidária com Associações e Cooperativa de Catadores(as)

CAPÍTULO VII DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

Art. 18. Os órgãos da Administração Pública Municipal e os empreendimentos comerciais com área útil maior ou igual que 500 m² (quinhentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los em local coberto e protegido das intempéries e da proliferação de animais sinantrópicos, para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Parágrafo único. Os empreendimentos e os órgãos públicos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva ou a outras entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

Seção I

Dos Procedimentos de Coleta Seletiva nos Órgãos Administração Pública Municipal

Art. 19. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar a coleta seletiva em suas instalações e indicar os servidores responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§ 1º Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal serão comunicados pelo Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária do Município de Potiretama, acerca da adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

Seção II

Dos Procedimentos de Coleta Seletiva nos Empreendimentos com Área Útil Igual ou Maior que 500 m², cuja Atividade seja passível de Licenciamento Ambiental

Art. 20. Os empreendimentos com área útil igual ou maior que 500 m² (quinhentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental, deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO VIII

DO SELO VIRTUAL “EU PRATICO ESTA IDEIA”

Art. 21. Fica instituído o selo virtual “Eu pratico esta ideia”, a ser conferido pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante solicitação, a todos os estabelecimentos que apresentem comprovantes mensais de destinação adequada dos resíduos recicláveis emitidos pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, pelo período de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 22. A identidade visual do selo virtual “Eu pratico esta ideia” será elaborada em conjunto com o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária do Município de Potiretama, cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, contratadas pelo Município de Potiretama.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedada a coleta de resíduos recicláveis por meio de entidades não contratadas pelo Município.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

§ 1º Os caminhões habilitados a realizarem a coleta seletiva deverão, necessariamente, apresentar selo expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º O condutor do veículo e os coletores dos resíduos deverão ser, preferencialmente, filiados às associações ou cooperativas contratadas.

§ 3º O serviço público da coleta seletiva solidária deverá ser realizado, somente pelas associações e cooperativas contratadas, devendo estas apresentar autorizações ambiental e de transporte de resíduos regulares.

§ 4º O condutor do veículo deverá ser portador da documentação de que trata o § 3º deste artigo apresentá-la, quando requisitada.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 24. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, a infração ao disposto no art. 23 desta Lei será punida pela municipalidade, com aplicação de multa e apreensão dos produtos indevidamente coletados.

Parágrafo único. A multa aplicada em caso de coleta realizada por caminhões clandestinos terá o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), devendo ser o valor duplicado em caso de reincidência.

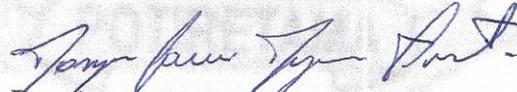
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Cabe a secretaria municipal do meio ambiente a operacionalização e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei;

Art. 27. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Potiretama-CE, em 11 de Junho de 2018.

Atenciosamente


Domingos Sávio Diógenes de Freitas
Vereador

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>11/06/18</u>
Em	<u>1ª</u> Votação